

**CONTRATO nº 002/2013**Processo Administrativo 087/2012
Tomada de Preços 001/2012

Contrato que entre si fazem, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e a empresa Neo Labor – Gestão de Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-001, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04.

CONTRATADA: NEO LABOR – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249 (térreo), bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001, neste ato representado por seus sócios, Sr. **LUIZ ANDREY BORDIN**, portador do documento de identidade nº 3.687.992 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 004.507.849-16, e Sra. **JUÇARA JEREMIAS**, portadora do documento de identidade nº 1.571.874 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 498.251.359-72.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Processo Administrativo nº 087/2012, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe;
- Processo Licitatório nº 006/2012; e
- Edital de Tomada de Preços nº 001/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a realização de um Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, adequado às exigências legais impostas aos órgãos públicos, por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas.

1.2. A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá possuir as seguintes etapas:

- Promover diagnóstico do Conselho (objetivos, serviços, estrutura de cargos, etc.);
- Realizar a análise e descrição de cargos (Previsão atual de 15 cargos);
- Realizar avaliação e classificação de Cargos;



- Elaboração de pesquisa salarial de mercado;
- Definir estrutura salarial;
- Definir estrutura de carreira;
- Realizar o devido enquadramento;
- Definir a Política Salarial.
- Criação de estrutura organizacional com a construção do Organograma;
- Delimitação de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
- Delimitação de especificações e perfis dos cargos de carreira e dos cargos em comissão;
- Criação de indicadores qualitativos e quantitativos;
- Estabelecimento de critérios para progressão;
- Desenvolvimento de capacitação contínuo e periódico dos cargos;
- Redação preliminar do documento (Minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários);
- Criação do manual descritivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- Apresentação dos serviços realizados (Plano e manual) a Plenária do CAU/SC para aprovação;
- Aprovação com a devida homologação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Prazo para execução do objeto deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O início dos serviços será em até 15 dias da assinatura do contrato.

2.2. A Implantação do plano de cargos, carreiras e salários pelo CAU-SC, dependerá da aprovação do mesmo em Plenária, mediante consultoria da CONTRATADA para eventuais ajustes e informações.

2.3. A partir da data da comunicação da aprovação em Plenária a implantação do Plano deverá ocorrer com a colaboração da empresa CONTRATADA.

2.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2.5. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devem ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.

2.6. A fiscalização do contrato e dos serviços será feita pelo Diretor Geral, que por sua vez fará anotação em diário próprio das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituição dos serviços/materiais solicitados. O diário anteriormente mencionado deve ser fornecido pela licitante contratada.

2.7. Os materiais, mão-de-obra e serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante CONTRATADA e do Edital (art. 69 da Lei 8.666/93).



3.11. Cabe à CONTRATADA fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.12. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.13. A CONTRATADA obriga-se a executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes do Edital e Anexos do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CAU/SC, através de seu Diretor Geral, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

4.2. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

4.3. Cabe ao CONTRATANTE exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim.

4.4. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma e condições contidas no edital e disciplinadas neste contrato.

4.5. Caso necessário, o CAU/SC poderá alterar o local de entrega, devendo avisar à CONTRATADA o novo local.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se da assinatura do contrato e deverá ocorrer pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 23/04/2013, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor referente a execução dos serviços é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados ao CAU/SC, na Av. Rio Branco nº 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis (SC).



7.2. Os serviços serão efetivamente pagos após a sua conclusão e o devido termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE (art. 73, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93).

7.3. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

7.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6. Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

7.7. Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: orçamento 2013 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias).

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é celebrado com base no processo licitatório realizado na modalidade tomada de preços nº 001/2012, homologado pelo Presidente do CAU/SC conforme folha despacho.

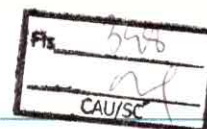
9.2. Integram o presente contrato o termo de referência e todos os atos do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.



11.2. A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

11.5. A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.6. O CAU/SC poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato:

11.6.1. Advertência;

11.6.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

11.7. Será considerado como atraso contratual aquele injustificado superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.8.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

11.8.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

11.8.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos já previstos de atraso em cláusulas anteriores.

11.9. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da contratada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC em a proponente retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.10. Havendo justificativa por parte da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.



11.11. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.12. As multas referidas neste Edital serão deduzidas pelo CAU/SC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.13. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.14. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação.

11.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.16. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.17. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.18. Na aplicação das sanções serão observadas as circunstâncias previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195, §3º, e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

13.2. A regularidade fiscal, da CONTRATADA, para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

13.3. Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;



13.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

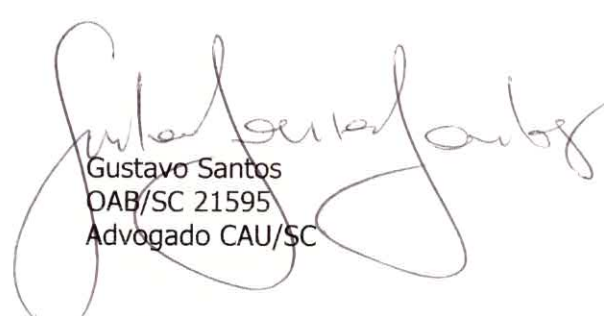
14.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2013.

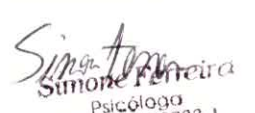

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC
Ronaldo de Lima

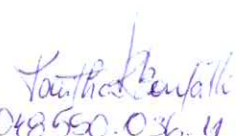

Neo Labor – Gestão de Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. EPP.
Luiz Andrey Bordin


Neo Labor – Gestão de Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. EPP.
Juçara Jeremias


Gustavo Santos
OAB/SC 21595
Advogado CAU/SC

Testemunhas:


Simone Pereira
psicóloga
CRP-12/03733
Nome: *Simone Pereira*
CPF: 025038303 86


Nome: *Sauthias Benfatti*
CPF: 048550.036.11